**TERMO DE REFERÊNCIA**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2025.

**MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS.**

# DESCRIÇÃO DO OBJETO:

* 1. Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos Rede Cegonha e consulta obstétricas e consultas prdiátricas, de forma humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Lajeado do Bugre-RS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **I T E****M** | **DESCRIÇÃO** | **QTD.** | **UND.** | **VLR. TOTAL** |
|  1 | ATENDIMENTO MÉDICO REDE CEGONHA, CUMPRINDO RIGOROZAMENTE AS DIRETRIZES DO SUS EM SEUS DESCRITIVOS DE ATENDIMENTO. | 12 | UN | R$ 72.000,00 |
|  2 | CONSULTA OBSTÉTRICA | 216 |  UN | R$ 64.800,00 |
|  3 | CONSULTAS PEDIÁTRICAS | 240 |  UN | R$ 96.000,00 |

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a contratação direta fundamenta-se:

* Na inexistência de outras instituições hospitalares no Município de Lajeado do Bugre e de proficionais das areas descritas com capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços em questão;
* Na necessidade contínua e essencial de garantir o atendimento a nossas gestantes, parturientes, puérperas, recém-nascidos, assegurando a manutenção da assistência em saúde de forma ininterrupta;
* Na natureza singular da entidade prestadora, que atua em regime de parceria com o SUS, com experiência consolidada e estrutura compatível com as demandas locais.

# 4.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no **CNPJ 04.994.418/0012-75**, fundamenta-se em estar, apta a prestar os serviços de saúde objeto da contratação pretendida pela Administração Pública;

Não há, na região outra entidade ou instituição com as mesmas características e capacidade técnica e legalmente habilitada para prestar os serviços específicos ora demandados A prestação dos serviços de assistência à saúde pela entidade tem caráter essencial e contínuo, sendo indispensável à manutenção dos atendimentos à população local, considerando a natureza pública e o interesse coletivo envolvido;

A contratação direta é justificada com base na inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso l, da Lei n° 14.133/2021. pela exclusividade da associação hospitalar no território do município, sendo esta instituição uma rede o que amplia a possibildiade e o leque de possibldiade de atendimento a nossa população.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

## 3.1.1 Condições de Execução.

Na execução do presente termo, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergên- cia;
3. - gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
4. - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medica- mentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
5. - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humaniza- ção do SUS;
6. - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
7. - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as ativida- des de saúde decorrentes desse contrato.
8. - entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
	1. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou con- forme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
	2. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, obser- vará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando pre- viamente alertada pela CONTRATADA.
	3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
	4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
		1. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os ao CONTRATANTE e nos casos que houver consentimento do mesmo;
		2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
		3. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
		4. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
		5. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos con- tratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os es- tritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
	5. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e aces- sos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
	6. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
	7. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CON- TRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios corresponden- tes.
	8. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos fei- tos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

## Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente por igual período, mediante termo aditivo expresso, devendo a renovação no caso de ocorrer, ser solicitada formalmente pela contratada.

## Declaração de Exclusividade

1. - Declaração ou termo que comprove a Exclusividade dos serviços.
2. - Contratos ou outros documentos que comprovem a execução dos serviços de mesmo objeto.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

1. – Prestar os serviços contratados com observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, que são equidade, gratuidade, humanidade, com excelência no atendimento hospitalar garantindo o bem estar dos munícipes de Lajeado do Bugre-RS;
2. – Manter atualizados os cadastros e habilitações junto ao CNES e demais sistemas oficiais;
3. – Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços vinculados ao contrato, com a descrição dos serviços realizados no mês, contendo: 1. Nome do Beneficiado, 2, Data do Atendimento; 3. Descrição do atendimento de forma pormenorizada. Tais relatórios deverão ser prévios a realização do pagamento, com no mínimo 7 dias úteis antes do vencimento.
4. – Manter em dia as certidões fiscais, de regularidade jurídico-institucional, e da Justiça do Trabalho, ainda, atentando severamente ao cumprimento das normas da vigilância sanitária, em especial aos apontamentos realizados quando de vistorias técnicas, inclusive as anteriores.
5. – O pagamento mensal realizado pelo Município de Lajeado do Bugre à Associação Hospitalar Vila Nova, fica condicionado a apresentação do relatório de atendimento.
6. – Manter uma urna com pesquisa de satisfação aos usuários, com acesso da pesquisa exclusivo ao Gestor do Contrato, ou seja, Secretário Municipal de Saúde de Lajeado do Bugre - RS.
7. quando solicitada a CONTRATADA deverá atender no prazo indicado as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retomo de resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente, bem como auxiliar ou complementar as informações requisitadas;
8. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM 1821/2007;
9. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
10. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
11. notificar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria ou alteração na condição de habilitação;
12. manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO e dentro das normas legais vigentes;
13. apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados;
14. Apresentar mensalmente documentação comprobatória, através de apresentação como Nota Fiscal comprovando o gasto de acordo com o Plano Orçamentário de Despesa apresentado na proposta financeira.
15. As documentações que serão fornecidas como comprovante deverão ser entregues de forma impressa e via eletrônica pelo e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br.

# OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. – Fiscalizar a correta execução dos serviços cujo objeto do contrato compõe;
2. – Efetuar os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente prestados até dia 07 do mês subsequente a prestação dos serviços, contudo mediante a entrega dos documentos de prestação de contas 7 dias antes para conferencia, conforme clausula quarta, inciso III e XIV deste contrato.
3. – Providenciar, quando necessário, a regulação das internações e procedimentos.

# SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## Da Subcontratação.

* + 1. Fica vedada a subcontratação.

# VALORES A SEREM PAGOS:

* 1. O valor global estimado do contrato é de **R$ 232.800,00** (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), pagamo mensalmente em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mais consultas especificas descritas acima, mediate comprovação do atendimento com nome do paciente atendido.

# FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

* 1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no **CNPJ**

**04.994.418/0012-75**, será selecionado por meio da realização de procedimento CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dos art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

* 1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado por portaria, que acompanhará a execução dos serviços e validará os relatórios mensais. O contrato é fiscalizado e acompanhando pelo Secretario Municipal de Saúde.
	2. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Maico Silva de Lima**, que somente poderá liberar o pagamento após a prestação de contas estar completa com os documentos exigidos.
	3. O Fiscal do Contrato indicado pela SMS será a Senhora **Cristiane Cristovão Duarte** que deverá efetuar semanalmente vistorias quanto a qualidade dos serviços prestado, as instalações, número de pacientes atendidos no contrato, se o valor repassado pelo Município de Lajeado do Bugre - RS está sendo adequadamente investido.
	4. Ainda, ficará instituída a Comissão de Acompanhamento Contratual, com a finalidade de supervisionar, fiscalizar e assegurar a correta execução do presente contrato, garantindo o cumprimento de suas cláusulas, prazos, obrigações e objetivos pactuados entre as partes.
	5. A Comissão deverá ser composta por 4 membros, sendo 2 indicados pela CONTRATANTE e 2 indicados pela CONTRATADA. Cada parte deverá nomear seus representantes no prazo de até 20 dias contados da assinatura deste contrato. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita entre as partes com antecedência mínima de 15 dias.
	6. A Comissão permanecerá ativa durante toda a vigência do presente contrato e será automaticamente dissolvida ao término de sua execução, salvo prorrogação expressa- mente acordada entre as partes.
	7. Deverão os membros da Comissão atuar com diligência, imparcialidade e boa- fé, sendo vedada a divulgação de informações confidenciais do contrato a terceiros, salvo por determinação legal, a pedido do Ministério Público ou judicializadas.
	8. Também fica convencionado entre as partes contratantes que poderá ser realizado a qualquer momento, AUDITORIA, por empresa contratada pelo Município de Lajeado do Bugre - RS, ou por qualquer outro órgão fiscalizador, através de notificação prévia de 24hs anteriores ao ato.
	9. Os fiscais e gestores deverão se reunir uma vez a cada dois meses para emissão de relatórios e avaliação dos serviços prestados, quando, anteriormente à reunião, os re- latórios serão enviados também ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que receberá convocação para participar da reunião junto aos representantes de CAC.
	10. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como todo o qualquer documento fiscal e contábil solicitado.
	11. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

# ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

* 1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)** conforme custos apostos na tabela acima.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 1. A presente contratação utilizará as dotações orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Lajeado do Bugre - RS, 13 de Outurbo de 2025.

Aldrin Hert

Matrícula n. 1.000

Responsável pela elaboração do TR